
**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE AUDITORIA DA**

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Aprovado em
Reunião do Conselho de Administração
da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2021.

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA
DA
SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

1. FUNDAMENTO E OBJETIVO

1.1. O presente Regimento Interno do Comitê de Auditoria ("Regimento") da Santos Brasil Participações S.A. ("Companhia"), tem por objetivo disciplinar a composição e o funcionamento, bem como os direitos e os deveres dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia ("Comitê de Auditoria"), observados: (i) o estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); (ii) o Código de Conduta da Companhia ("Código de Conduta"); (iii) o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, (iv) a Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), (vi) das normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, (vii) boas práticas de governança corporativa, bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis à Companhia.

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2. Este Regimento é aplicável ao Comitê como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

1.2. Os objetivos do Comitê de Auditoria são supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos, as atividades da auditoria interna e dos auditores independentes.

1.2.1. O Comitê de Auditoria é um órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, a quem se reporta, com autonomia operacional e orçamento próprio, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

1.2.2. Por se tratar de órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê de Auditoria constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração da Companhia, sendo que tais recomendações devem ser fundamentadas.

1.2.3. Na execução de suas atribuições, o Comitê de Auditoria poderá interagir com os órgãos de Administração e também com o Conselho Fiscal da Companhia.

2. DEVERES E ATRIBUIÇÕES

2.1. Os membros do Comitê de Auditoria exercerão suas atribuições conforme a Lei das S.A., o Estatuto Social e a legislação aplicável, com observância do conteúdo deste Regimento.

2.2. O Comitê de Auditoria deve atuar de forma a preservar o patrimônio, os interesses e a Governança Corporativa da Companhia, atuando com a devida diligência no exercício de suas atribuições.

2.3. A função do membro do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando os deveres de lealdade e diligência, evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas. O caráter indelegável se aplica também às atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei e demais regulamentações, as quais não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

2.4. Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras matérias que forem fixadas pelo Conselho de Administração:

- (i) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas;
- (iv) supervisionar as atividades da Auditoria Interna, do Programa de Compliance, Gestão de Riscos Corporativos e Controles Internos da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.

2.5. Para desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria deverá dispor de autonomia operacional e orçamentária, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos dos Estatuto Social da Companhia.

2.5.1. Dentro do seu limite orçamentário, o Comitê de Auditoria poderá consultar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, obrigando-se pela confidencialidade e integridade das informações compartilhadas com terceiros.

2.5.2. O trabalho de consultores externos não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

2.6. O Comitê de Auditoria deve informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração, sendo que a ata do Conselho deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte, nos estritos limites da legislação e regulação aplicáveis.

2.7. Os membros do Comitê de Auditoria têm o dever de guardar sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupem, até a sua divulgação ao mercado, tudo na forma da lei e da regulamentação em vigor.

2.8. Os membros do Comitê de Auditoria estarão submetidos a todas as políticas já existentes, assim como aquelas que vierem a ser implementadas no âmbito da Companhia.

3. **COMPOSIÇÃO**

3.1. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, indicados pelo Conselho de Administração, sendo:

(i) ao menos, 1 (um) membro independente do Conselho de Administração, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado; e

(ii) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes.

3.2. Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Conduta da Companhia, neste Regimento e nas melhores práticas empresariais de Compliance, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.

3.3. É vedado aos membros do Comitê de Auditoria: (i) cumular cargos de Diretoria da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, e (ii) integrar tal órgão, na mesma companhia, em período inferior a 1 (um) ano do final do mandato.

3.4. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração. As eleições dos membros do Comitê de Auditoria serão realizadas a cada dois anos, na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

3.5. No caso de vacância do cargo, ausência, licença ou impedimento temporário de qualquer membro do Comitê de Auditoria, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a eleição de novo membro do Comitê para o cargo vago ou para o cargo do membro ausente, conforme o caso.

4. **COORDENADOR**

4.1. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação das atividades do Comitê.

4.2. Compete ainda ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

(i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

(ii) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia, as auditorias interna e externa e outros organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências e relatórios a eles dirigidos;

(iii) convocar, se necessário, para comparecimento às reuniões, os membros da Administração da Companhia;

(iv) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e este Regimento;

(v) decidir questões de ordem nos trabalhos do Comitê de Auditoria;

(vi) colocar em votação assuntos discutidos e comunicar a recomendação do Comitê ao Conselho de Administração;

(vii) propor ao Comitê de Auditoria o calendário anual com as datas das reuniões ordinárias e atividades para o exercício social correspondente;

(viii) reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, e sempre que assim convocados ou quando solicitarem sua participação para informar ao Conselho de Administração sobre deliberações e relatórios de sua emissão, após autorização do Conselho;

(ix) comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, sempre que necessário.

4.2.1. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria.

5. REUNIÕES

5.1. O Comitê de Auditoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê de Auditoria.

5.2. As convocações das reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê de Auditoria até 72 (setenta e duas horas) antes

da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria.

5.2.1. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê de Auditoria poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima.

5.2.2. As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, cabendo a cada Membro do Comitê de Auditoria um voto.

5.2.3. É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

5.2.4. Das reuniões do Comitê de Auditoria serão lavradas atas, cujas cópias serão distribuídas aos seus membros e aos membros do Conselho de Administração.

6. REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração dos membros deste Órgão será fixada pelo Conselho de Administração, nos termos da Política de Remuneração do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento da Companhia.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A companhia deve manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo Comitê de Auditoria, descrevendo suas atividades e conclusões alcançadas, conforme suas atribuições.

7.2. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração. Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia e seus diretores; pelos Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais e seus suplentes; bem como pelos membros dos comitês e pelas demais áreas da Companhia.

7.3. Este Regimento poderá ser alterado mediante prévia aprovação do Conselho de Administração da Companhia, sempre que o referido órgão entender necessário e/ou em decorrência de alterações legislativas e regulatórias ou de documentos de governança corporativa da Companhia. Qualquer dúvida sobre o disposto neste Regimento ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Conselho Fiscal, que dará o devido esclarecimento ou orientação.

7.4. As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão resolvidas pelo Conselho de Administração da Companhia, na forma da Lei e do Estatuto Social da Companhia.
